

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 5.201, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, que regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termo de cooperação técnica ou acordo de adesão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

.....

V - aos convênios assistenciais celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

VI - aos demais instrumentos que possuam regulamentação por norma específica.

Art. 3º

.....

.....

IV - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo com o qual a Administração Pública estadual pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

V - convênio: instrumento que formaliza a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado do Pará e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual e, de outro, órgão ou entidade de qualquer esfera de governo, visando à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

.....

.....

XIII - partícipe: órgão ou entidade da Administração Pública que figuram como concedente ou conveniente nos convênios;

.....

.....

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão celebrar convênios para transferências de recursos com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Art. 5º

.....

.....

III - com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo na condição de interveniente.

....."

Art. 2º Ficam revogados no Decreto Estadual nº 3.302, de 2023:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso III e o § 1º do art. 5º;

II - o § 3º do art. 12;

III - o art. 25;

IV - o inciso IV do art. 42; e

V - o inciso VI do art. 44.

Art. 3º Os convênios assistenciais celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), celebrados desde 29 de agosto de 2023, ficam regidos pelos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, regidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, inclusive quanto aos efeitos anteriores a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.202, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto Estadual nº 346, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estratégia de financiamento denominada Fundo da Amazônia Oriental (FAO) (Eastern Amazon Fund - EAF), como instrumento de colaboração privada ao alcance das metas de políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual; e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3728538, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 346, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

VII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, cujo propósito e conduta sejam comprovadamente de relevante contribuição social e ambiental no Pará; e

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI).

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1292612

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando informações constantes no Processo nº 2026/2163949, R E S O L V E:

Art. 1º tornar sem efeito o Decreto de 13 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.496, de 14 de janeiro de 2026, que demitiu os servidores JOSÉ ANDERSON BARRETO DE FREITAS, matrícula nº 5572240-1, JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 5889436-1, e VILMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 57208250-1 do cargo público de Especialista em Educação, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1292617

DECRETO Nº 5199, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.599.032,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.599.032,06 (Doze milhões quinhentos e noventa e nove mil e trinta e dois reais e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
362011442215002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	500.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	500.000,00
401010618115107559 - POLÍCIA CIVIL	41500000001	449051	372.248,31
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	760.000,00
481011212215112184 - SECTET	01708000024	449052	4.000.000,00
481011236415068866 - SECTET	02708000024	339036	5.200.893,03
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	1.265.890,72
		TOTAL	12.599.032,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
401010618115107559 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	449051	372.248,31
481011236415068866 - SECTET	02708000024	335041	5.200.893,03
481011957314908699 - SECTET	01708000024	339039	4.000.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	1.265.890,72
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	1.760.000,00
		TOTAL	12.599.032,06

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5200, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 70.355.555,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.